

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**

Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

**CONTRATO**

Processo Administrativo Nº 2359/2018  
Edital nº 050/2018  
Município Ineças

EDITAL 050/2018

**PREGÃO PRESENCIAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2359/2018

**CONTRATO Nº 037/2018**

TERMO DE CONTRATO PARA A **AQUISIÇÃO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA, VINCULADA AO CONTRATO DE REPASSE Nº 1019875-27/2014**, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA E AGRO-VALE MURIAÉ MÁQUINAS AGRICOLAS EIRELI NA FORMA ABAIXO:

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/n, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Josias Quintal de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 049.187.897-49 e portador da carteira de identidade 032095598, expedida em IFP/RJ, de ora em diante denominado **CONTRATANTE e AGRO-VALE MURIAÉ MÁQUINAS AGRICOLAS EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 22.865.897/0001-59, com sede **Avenida Rio-Bahia**, n.º 423, Bairro Barra, Muriaé / MG, neste ato representada por **José Maria Diniz**, brasileiro, portador de cédula de identidade nº MG-5.454.818 órgão expedidor Polícia Civil MG, e devidamente inscrito no CPF sob o n.º 674.717.146-20, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)**

1.1. O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA, VINCULADA AO CONTRATO DE REPASSE Nº 1019875-27/2014**, conforme discriminado abaixo:

ITEM	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÃO	PR. UNIT. (R\$)	PR. TOTAL (R\$)
01	1	UND.	Trator agrícola, 4x4 – cabinado com ar. Tracionado, potência mínima 75 cv, 12 velocidades a frente e 4 a ré, embreagem dupla e independente, freio a disco em banho a óleo, sistema hidráulico de 3 pontos, com capacidade de levante de mínimo 2500kg, direção hidrostática.	R\$ 147.966,00	R\$ 147.966,00
02	1	UND.	Grade de arrasto mancal e rolamento graxa 28 Discos	R\$ 12.900,00	R\$ 12.900,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 160.866,00</b>	

1.2. O fornecimento deverá ser executado em estrita observância de todas as exigências, prazos, normas, especificações e condições gerais e especiais contidas neste instrumento e no **Edital 050/2018** que, com os demais anexos, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA (DOS PREÇOS)**

2.1. Pagará o Contratante à Contratada, o(s) preço(s) unitário(s) constante(s) do item 1.1, estando incluídos no(s) preço(s) todas as despesas incidentes, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, tributos, encargos sociais, contribuições ou obrigações decorrentes

*Josias Quintal de Oliveira*      *José Maria Diniz*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**

Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

Processo Administrativo	147
Nº	2359/2018
Edital nº	050/2018
Município	Itaipava

**CONTRATO**

da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, transporte, materiais, montagem garantia, bem como as relativas à legislação civil, e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto deste contrato e seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)**

- 3.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 160.866,00 (Cento e Sessenta Mil e Oitocentos e Sessenta e Seis Reais)**, correspondendo ao objeto definido na **cláusula primeira**.
- 3.2. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.
- 3.3. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante **0,033%**, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.
- 3.4. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de **0,01667%** ao dia, alcançando ao ano **6%** (seis por cento).
- 3.5. Entende-se por atraso o prazo que exceder **15 (quinze)** dias da apresentação da fatura.
- 3.6. Ocórrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, a Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Pádua fará jus a um desconto de **0,033%** por dia, a título de **compensação financeira**.

**CLÁUSULA QUARTA (DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DO CONTRATO)**

- 4.1. Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** assinar o CONTRATO após a convocação realizada pela **Secretaria Municipal de Agricultura**.
- 4.2. O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de fornecimento), a ser expedida pelo **Secretaria Municipal de Agricultura**, mediante declaração do servidor responsável (fiscal do contrato) atestando o início da atividade.
- 4.3. Ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Agricultura juntamente com a Gerência de Convênios**, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas dos equipamentos e materiais permanentes.

**CLÁUSULA QUINTA (FORMA DE FORNECIMENTO E GARANTIA PARA ENTREGA DOS MATERIAIS)**

- 5.1. O fornecimento deverá ser realizado de uma só vez de acordo com as especificações contidas na proposta de **Contrato de Repasse 1019875-27/2014** que seguirá como anexo ao contrato;
- 5.1.2. Apresentar o material com embalagem em perfeito estado, nas condições exigidas no rótulo, sendo todos os dados (rótulo) em língua portuguesa;
- 5.1.3. Os materiais deverão conter em suas embalagens: número do lote e ou série, data da validade, nome comercial;
- 5.1.4. Os equipamentos/materiais permanentes deverão ser acompanhados por documento fiscal (nota fiscal) contendo número de série e ou código de identificação do material, para que o mesmo seja devidamente recebido. Caso seja necessário poderá a empresa vencedora anexar juntamente ao documento fiscal (nota fiscal) um apêndice contendo número de série e ou código de identificação do material, para que o mesmo seja devidamente recebido;
- 5.1.5. O transporte do material deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos;

*J* *ai*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**

Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

Processo Administrativo	348
Nº 2359 / 2018	348
Edital nº 050 / 2018	P
Modalidade	Preço

**CONTRATO**

**5.1.6.** Os equipamentos/materiais permanentes deverão ser novos, em suas embalagens originais de fábrica, não podendo estar violadas, constando inclusive a identificação do fabricante, especificações técnicas e termo de garantia da mercadoria, tudo de acordo com o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078, datada de 11/09/1990 e estarão sujeitos à aceitação da Secretaria Municipal de Agricultura através do fiscal designado para o aceite provisório e após a fiscalização da Gerência de Convênios para o aceite definitivo, o qual caberá o direito de recusar, caso os materiais não estejam de acordo com o especificado;

**5.1.7.** O prazo máximo para a substituição dos materiais e equipamentos, que não atenderem as especificações técnicas deste Termo de Referência, será de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento provisório pela contratada, solicitando a reparação de irregularidades enviada pela Contratante. Decorrido este prazo e não havendo a devida reparação, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis;

**5.2.** Todos os equipamentos e materiais deverão possuir garantia/validade mínima de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo, se outra não houver;

**5.2.1.** No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos equipamentos/materiais, fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, equipamentos/materiais, componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

**CLÁUSULA SEXTA (DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO)**

**6.1.** Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

**6.1.1. Provisoriamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do **objeto**, mediante termo circunstanciado, assinado pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias, nos termos do **artigo 73, I, a da Lei Federal nº8.666/93**;

**6.1.2. Definitivamente**, pela Gerência de Convênios e comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, em até 90 (noventa) dias, contados da data da aceitação provisória, nos termos do **artigo 73, I, b da Lei Federal nº8.666/93**.

**6.2.** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contrato, conforme o **artigo 76 da Lei Federal nº8.666/93**.

**6.3.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do **objeto**, nem ética profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA (LOCAL DE ENTREGA)**

**7.1.** Os equipamentos, veículos e máquinas deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Agricultura, com endereço na Rodovia Renato de Alvim Padilha, km 1,5 – Bairro Divinéia – Santo Antonio de Pádua.

**CLÁUSULA OITAVA ( PRAZO DE ENTREGA, DE GARANTIA E DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS)**

**8.1. PRAZO DE ENTREGA**

**8.1.1** O prazo de entrega dos equipamentos e materiais permanentes é de no máximo **45 (quarenta e cinco dias)** úteis contados a partir da data de emissão da Nota de Empenho acompanhada pela ordem de fornecimento a ser expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura, mediante declaração do servidor responsável (fiscal do contrato) atestando o início da atividade.

**8.1.2.** Por prazo de entrega entende-se o prazo considerado até que os materiais sejam descarregados e recebidos no local de entrega fixado pelo CONTRATANTE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**

Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

Processo Administrativo	149
Nº 2359 / 2018	Fis. P.
Contrato nº 050 / 2018	
Município de	Araruama

**CONTRATO**

**8.1.3.** Qualquer alteração do prazo de entrega dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

**8.2. PRAZO DE GARANTIA**

**8.2.1.** O prazo de garantia dos equipamentos e materiais permanentes, objeto deste contrato, é de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento e atestação definitiva dos materiais pelo CONTRATANTE.

**8.2.2.** No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos equipamentos/materiais, fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, equipamentos/materiais, componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

**8.3. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS**

**8.3.1.** O prazo máximo para a CONTRATADA efetuar a substituição, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, de todo e qualquer material que durante o período de validade venha a apresentar danos em sua composição, bem como em sua embalagem, é de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data da comunicação pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)**

**9.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da **Secretaria Municipal de Agricultura:**

Funcional Programático: **20.608.0023.1059**

Natureza da Despesa: **3.3.90.39.00**

Despesa Reduzida: **1717**

Fonte: **40 – Ministério do Desenvolvimento Agrário**

**CLÁUSULA DÉCIMA (DAS OBRIGAÇÕES)**

**10.1. São obrigações da Contratada:**

**10.1.1.** Fornecer na quantidade requisitada e quando autorizado pelo CONTRATANTE;

**10.1.2.** Realizar o fornecimento de uma só vez de acordo com as especificações contidas na proposta do Contrato de Repasse nº 840131/2016/MAPA/CAIXA que seguirá como anexo ao contrato;

**10.1.3.** Apresentar o material com embalagem em perfeito estado, nas condições exigidas no rótulo, sendo todos os dados (rótulo) em língua portuguesa;

**10.1.5.** Os materiais deverão conter em suas embalagens: número do lote e ou série, data da validade, nome comercial;

**10.1.6.** Fornecer os equipamentos/materiais permanentes acompanhados por documento fiscal (nota fiscal) contendo número de série e ou código de identificação do material, para que o mesmo seja devidamente recebido. Caso seja necessário poderá a empresa vencedora anexar juntamente ao documento fiscal (nota fiscal) um apêndice contendo número de série e ou código de identificação do material, para que o mesmo seja devidamente recebido;

**10.1.7.** Transportar os materiais obedecendo a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos;

**10.1.8.** Apresentar os materiais em suas embalagens originais de fábrica, não podendo estar violadas, constando inclusive a identificação do fabricante, especificações técnicas e termo de garantia da mercadoria, tudo de acordo com o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078, datada de 11/09/1990;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**

Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

**CONTRATO**

Processo Administrativo	150
Nº 2359 / 2018	Fis. 150
Edital nº 050 / 2018	Res. 1
Modalidade	Preço

**10.1.9.** Substituir dos materiais e equipamentos, que não atenderem as especificações técnicas deste Termo de Referência, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento provisório pela contratada, solicitando a reparação de irregularidades enviada pela Contratante. Decorrido este prazo e não havendo a devida reparação, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis;

**10.1.10.** Dar garantia/validade mínima de 12 (doze) meses dos equipamentos/materiais permanentes, a contar do recebimento definitivo, se outra não houver;

**10.1.11.** Garantir que eventuais defeitos nos equipamentos/materiais serão prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, equipamentos/materiais, componentes ou peças serão substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

**10.1.12.** Entregar e descarregar os materiais de acordo com o endereço indicado pelo **Contratante**.

**10.1.13.** Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da CONTRATADA, ficando esta como única responsável pelos ônus, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, bem como as relativas às legislações civil e criminal, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido.

A inadimplência da Contratada com referência a esses encargos não transferem ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

**10.1.14.** Arcar com todas as despesas referentes ao transporte, vertical e horizontal, bem como carga e descarga, de todos os bens objeto deste termo de referência, bem como de todos os materiais e ferramentas necessárias à execução do objeto;

**10.1.15.** Responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis, técnicos, empregados, prepostos ou subordinados;

**10.1.16.** Acatar as determinações do CONTRATANTE no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, as obras executadas com vícios, defeitos ou incorreções;

**10.1.17.** Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

**10.1.18.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados nas instalações do CONTRATANTE;

**10.2. São obrigações do Contratante:**

**10.2.1.** Pagar pontualmente pelo **objeto**;

**10.2.2.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados ao Contrato;

**10.2.3.** Designar fiscal para o aceite provisório e após a fiscalização da Gerência de Convênios para o aceite definitivo, o qual caberá o direito de recusar, caso os materiais não estejam de acordo com o especificado;

**10.2.4.** Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE;

**10.2.5.** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;

**10.2.6.** Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato..

*[Handwritten signatures]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

CONTRATO

Processo Administrativo	Fls.
Nº 2359 / 2018	351
Contrato nº 050 / 2018	P.
Nome do	Iregpo

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO)**

**11.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.2.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

**11.3.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

**11.4.** A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**11.5.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO)**

**12.1.** Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos elencados no **artigo 78, I a XII e XVII da Lei Federal nº8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 da Lei Federal nº8.666/93**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste termo, conforme abaixo:

**12.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos pela Contratada;

**12.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela Contratada;

**12.1.3.** A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do **fornecimento**, nos prazos estipulados pela Contratada;

**12.1.4.** O atraso injustificado no início do **objeto** pela Contratada;

**12.1.5.** A paralisação do **objeto** pela Contratada, sem justa e prévia comunicação ao Contratante;

**12.1.6.** O desatendimento pela Contratada das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**12.1.7.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução pela Contratada;

**12.1.8.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;

**12.1.9.** A dissolução da sociedade da Contratada;

**12.1.10.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pela Contratada, que prejudique a execução do contrato;

**12.1.11.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**12.1.12.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**12.2.** A rescisão do contrato ainda poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante ou judicial, nos termos da legislação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**

Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

Processo Administrativo 2359 / 2018  
Edital nº 050 / 2018  
Município de Pádua  
152  
P

**CONTRATO**

12.3. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais aqui estipulas e as previstas em lei ou regulamento, especialmente no **artigo 77 da Lei Federal nº8.666/93**.

12.4. A rescisão do presente contrato dar-se-á ainda, nas hipóteses previstas nos **incisos XIII a XVI e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº8.666/96**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS SANÇÕES)**

13.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02**, quando:

13.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato;

13.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

13.1.3. Ensejar retardamento da execução do objeto;

13.1.4. Não mantiver a proposta;

13.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.7. Cometer fraude fiscal.

13.2. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

13.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

13.2.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

13.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Fundo Municipal de Saúde**, por prazo não superior a dois anos;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

13.3. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto**.

13.4. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

13.4.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

13.4.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

13.4.3. Rescisão do contrato;

13.4.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolos os, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

13.4.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

13.6. Ocorrendo atraso injustificado na entrega do **material**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**

Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

Processo Administrativo	153
Nº	2359
Ano	2018
Objeto	050
Assinatura	Dregos

**CONTRATO**

**13.7.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado, importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando a **Secretaria Municipal de Saúde** a convocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93**.

**13.8.** Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos a Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Pádua no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

**13.9.** As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Pádua e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

**13.10.** A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao **Fundo Municipal de Saúde**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

**13.11.** Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO RECURSO)**

**14.1.** Caberá recurso hierárquico da rescisão do presente contrato por ato unilateral do contratante, nos termos do **artigo 109, I, e da Lei Federal nº8.666/93**.

**14.2.** As dos recursos deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo localizado na Praça Visconde Figueira, nº57, 1º andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, na forma e nos prazos estabelecidos nesse contrato e na **Lei Federal nº8.666/93**.

**14.3.** O prazo para interposição de recurso e pedido de reconsideração é de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA)**

**15.1.** Este contrato está vinculado ao **Edital 050/2018** bem como a proposta apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)**

**16.1** Este contrato regula-se com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente e nos **casos omissos**, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS)**

**17.1.** O Contratante, por ocasião dos pagamentos referentes à execução do objeto do presente contrato, reserva-se o direito de reter valores relativos aos tributos de sua competência e os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, para-fiscais, contribuições e importâncias devidas à Seguridade Social quando pela legislação vigente for obrigado a realizar a respectiva retenção, recolhendo-se nos prazos legais.

**17.2.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**

Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

**CONTRATO**

Processo Administrativo Nº 2369 / 2018  
Edital nº 050 / 2018  
Assinatura: [assinatura]  
Data: [assinatura]

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)**

18.1. A publicação resumida do instrumento desse contrato na imprensa oficial será providenciada pelo Contratante nos termos do **artigo 61, § único da Lei Federal 8.666/93**.

**DÉCIMA NONA (SUBCONTRATAÇÃO)**

19.1. Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA (DO FORO)**

20.1. O foro da Cidade e Comarca de Santo Antônio de Pádua RJ será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)**

21.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução do fornecimento, conforme **artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8666/93**.

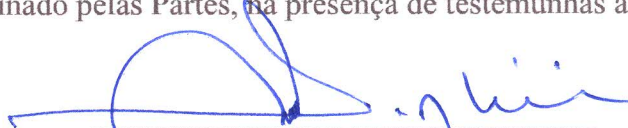
21.2. O presente contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas no **artigo 65 e artigo 58, I da Lei Federal nº 8.666/93**, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

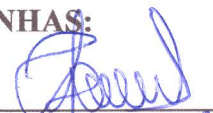
21.3. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, só poderá subcontratar partes do objeto, **até o limite que for estabelecido no ato convocatório**, em conformidade com o **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**.

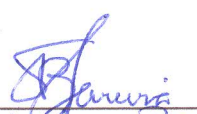
21.4. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em **04 (quatro) vias** de igual teor e forma, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas Partes, na presença de testemunhas abaixo.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
Município de Santo Antônio de Pádua  
Josias Quintal de Oliveira  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
**AGRO-VALE MURIAÉ MÁQUINAS**  
**AGRICOLAS EIRELI**  
José Maria Diniz

**TESTEMUNHAS:**  
  
\_\_\_\_\_  
Nome: Cláudio Romeu A. Rodrym  
CPF: 98423720720

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Salimena Bastos Ferreira  
CPF: 132.651.337-02

